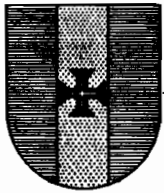


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 7

Terça-feira, 19 de Março de 1985

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/85/M: 15/3

Aprova a estrutura orgânica da Presidência do Governo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 317/85: 13/3

Concede aos trabalhadores de empresas, cujos contratos de empreitada foram rescindidos pelo governo, o direito a uma passagem aérea ou marítima para o regresso ao continente bem como uma verba individual até ao limite de 15 000\$.

Resolução n.º 318/85:

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento de 250 toneladas de betume de penetração 180/200 e 50 toneladas de betume de penetração 80/100.

Resolução n.º 319/85:

Aprova a minuta do contrato adicional à «elaboração do projecto de adaptação do antigo edifício da Alfândega a Palácio da Assembleia Regional».

Resolução n.º 320/85:

Adjudica, com dispensa de contrato escrito, à sociedade denominada «ASSO — ARQUITECTOS ASSOCIADOS, LIMITADA», a elaboração do estudo para captação de água em alta e canais de rega no Porto Santo.

Resolução n.º 321/85:

Aprova a promoção de diversos guardas florestais principais à categoria de mestre florestal.

Resolução n.º 322/85:

Dá nova redacção a cláusulas do contrato de concessão de exploração do complexo do campo de golf do Santo da Serra.

Resolução n.º 323/85:

Aprova o projecto de portaria do Ministro das Finanças e do Plano que determina o acréscimo, na percentagem de 40% dos actuais valores do Quadro I (clas-

ses de fogos] da Portaria n.º 5/84, de 4 de Janeiro, na redacção introduzida pela Portaria n.º 124/85, de 2 de Março.

Resolução n.º 324/85:

Declara a utilidade pública da expropriação do imóvel necessário à «obra de construção do edifício escolar (com 12 salas), do núcleo do Lombo da Igreja, freguesia do Estreito da Calheta, concelho da Calheta» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa do mesmo imóvel.

Resolução n.º 325/85:

Autoriza a admissão de Mário da Costa Fernandes com a categoria de condutor de máquinas de 2.ª classe para prestar serviço na Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 326/85:

Autoriza a celebração de contrato adicional com a sociedade que gira sob a firma «LOURENÇO, SIMÕES & REIS, LIMITADA», referente à «obra de remodelação do Centro de Diálise».

Resolução n.º 327/85:

Autoriza a celebração de contrato adicional com a sociedade que usa a razão social «MOTA & CRUZ, LIMITADA», relativo à empreitada de «construção de um edifício escolar primário Tipo P3, com 8 salas de aula, no sítio da Ribeira de Alforra e Fonte Garcia Câmara de Lobos».

Resolução n.º 328/85:

Determina a prorrogação do prazo de requisição civil do prédio sito à Rua do Pombal, n.º 4 e 6, Funchal.

Resolução n.º 329/85:

Autoriza que o subsídio concedido ao escritor Carlos Martins passa a ser auferido pela respectiva viúva.

Resolução n.º 330/85:

Autoriza a Secretaria Regional do Turismo e Cultura a proceder à abertura e realização de concurso público para a concessão de obras públicas à Casa de Chá do Museu da Quinta das Cruzes.

Resolução n.º 331/85:

Concede aval da Região à Cooperativa Agrícola do Funchal, S.C.R.L., no montante de 28 000 000\$.

Resolução n.º 332/85:

Autoriza o Instituto do Vinho da Madeira a contrair um empréstimo até ao montante de 27 500 000\$.

Resolução n.º 333/85:

Concede um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 14 919 771\$50.

Resolução n.º 334/85:

Concede aval da Região à sociedade denominada «TECNOVIA — INFRAESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA, LIMITADA», no montante de 33 345 771\$.

Resolução n.º 335/85:

Concede aval da Região à sociedade denominada «TRANSFUNCHAL — TRANSPORTES URBANOS, LIMITADA», no montante de 50 000 000\$.

Resolução n.º 336/85:

Autoriza a distribuição do montante de 34 331 000\$, pelas autarquias locais.

Resolução n.º 337/85:

Autoriza a distribuição do montante de 51 497 000\$, pelas autarquias locais.

Resolução n.º 338/85:

Autoriza a celebração de contrato adicional com a sociedade denominada «ETERMAR — EMPRESA DE OBRAS TERRESTRES E MARÍTIMAS, S.A.R.L.», referente à execução de trabalhos a mais na empreitada da Docca para embarcações de Pequeno Calado.

Resolução n.º 339/85:

Determina a actualização das ajudas de custo do pessoal oriundo da ANA - E.P..

Resolução n.º 340/85:

Aprova o programa «Juventude e Trabalho-85».

Resolução n.º 341/85:

Adjudica, por ajuste director, o fornecimento de medicamentos (1.º Semestre 1985) para o Centro Hospitalar do Funchal.

Resolução n.º 342/85:

Aprova a proposta de financiamento a efectuar, no mês de Março de 1985, às Direcções Regionais de Saúde Pública, dos Hospitais e de Segurança Social.

Resolução n.º 343/85:

Autoriza a admissão de Ana Rita Mendonça de Freitas com a categoria de técnico-superior de 2.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional da Segurança Social.

Resolução n.º 344/85:

Autoriza a promoção de diversos técnicos auxiliares

sanitários de 2.ª classe do quadro do Pessoal da Direcção Regional da Saúde Pública.

Resolução n.º 345/85:

Atribui uma gratificação, do montante mensal global de 10 000\$ ao Dr. José Manuel Cardoso Figueira da Silva.

Resolução n.º 346/85:

Autoriza a contratação de pessoal para exercer funções no infantário «O Balão», na Ribeira Brava.

Resolução n.º 347/85:

Aprova as listas nominativas do pessoal do quadro da Direcção Regional de Educação Especial.

Resolução n.º 348/85:

Atribui subsídios a diversas associações e clubes desportivos.

Resolução n.º 349/85:

Concede um subsídio ao Colégio Universitário Pio XII, no montante de 240 000\$.

Resolução n.º 350/85:

Aprova a denúncia do contrato de arrendamento relativo ao prédio sito na Rua General Teixeira — Machico.

Resolução n.º 351/85:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à fixação dos critérios para colocação de professores profissionalizados não efectivos e provisórios do ensino preparatório e secundário.

Resolução n.º 352/85:

Autoriza as promoções de diversos técnicos auxiliares de 1.ª classe da Acção Social Escolar.

Resolução n.º 353/85:

Determina a aplicação à Região do regime constante do Decreto-Lei n.º 46/85, de 22 de Fevereiro (tipo de escola preparatória e secundária).

Resolução n.º 354/85:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 3, necessária à obra de implantação, construção e remodelação do paiol de explosivos e zona de vazadouro de terras do governo» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 355/85:

Aprova a minuta do contrato do contrato para elaboração do projecto de 13 fogos localizados ao Caminho das Quebradas, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 356/85:

Aprova a minuta do contrato de empreitada 1/85/M

— conclusão das infraestruturas do Plano Integrado da Nazaré — Funchal.

Resolução n.º 357/85:

Aprova a minuta do contrato de renovação da prestação de serviços de coordenação, orientação e pesquisa do Gabinete de Estudo e Planeamento da Secretaria Regional do Turismo e Cultura e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo n.º 2/85:

Aprova as instruções aplicáveis às autorizações de empréstimos a conceder ao abrigo do PRID — Programa de Recuperação de Imóveis Degradados.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/85/M

de 15 de Março

Estrutura orgânica da Presidência do Governo

A estrutura orgânica da Secretaria-Geral da Presidência do Governo e o respectivo quadro de pessoal foram legalmente definidos através do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/81/M, de 6 de Março, com as alterações atinentes ao quadro de pessoal, sucessivamente introduzidas pelas Portarias n.ºs 139/81, de 5 de Novembro, 27/82, de 4 de Março, e 40/84, de 17 de Maio, esta última respeitante ao pessoal administrativo e auxiliar que houve mister colocar na Quinta Vigia, sede da Presidência do Governo;

Considerando que na recente reestruturação do Governo Regional, operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/84/M, de 12 de Novembro, a competência nos sectores da administração regional e local e da função pública foi também de novo cometida à Presidência do Governo;

Considerando, por razões de ordem lógico-sistemática e de uniformização, ser oportuno e conveniente reunir num diploma único toda a estruturação orgânica dos serviços compreendidos na Presidência do Governo, não se justificando soluções orgânicas autónomas;

Considerando ser oportuno também aproveitar o ensejo para proceder a alguns ajustamentos de pormenor, não só quanto aos próprios quadros de pessoal, senão também quanto à estrutura dos serviços, por forma a conferir-lhes maior racionalidade e eficácia, como seja, a título de exemplo, dotar a Delegação do Governo no Porto Santo de competência mais alargada no domínio administrativo, tendo na devida conta razões de índole essencialmente geográfica e de gestão de recursos:

— conclusão das infraestruturas do Plano Integrado da Nazaré — Funchal.

Nestes termos:

Tendo em atenção os Decretos Regionais n.ºs 2/76/M, de 11 de Novembro, e 12/78/M, de 10 de Março, e o Decreto Legislativo Regional n.º 12/84/M, de 12 de Novembro:

O Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Orgânica da Presidência do Governo

ARTIGO 1.º

(Estrutura)

A Presidência do Governo compreende os seguintes serviços:

- a) Secretaria-Geral da Presidência;
- b) Gabinete de Comunicação Social;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Direcção Regional da Administração Pública;
- e) Centro do Emigrante;
- f) Delegação do Governo na Ilha de Porto Santo.

CAPÍTULO II

Secretaria-Geral da Presidência

ARTIGO 2.º

(Natureza)

A Secretaria-Geral da Presidência é o órgão de coordenação, estudo e apoio técnico e administrativo da Presidência do Governo.

ARTIGO 3.º

(Atribuições)

No desempenho das suas atribuições compete à Secretaria-Geral:

- a) Prestar a assistência técnica e administrativa que lhe for solicitada pelo Conselho do Governo, pelo Presidente e pelos membros do Go-

verno que, eventual ou permanentemente, coadjuvem ou substituam o Presidente do Governo;

b) Comunicar aos diversos serviços as directrizes, normas e instruções genéricas emanadas da Presidência do Governo;

c) Organizar, instruir e informar os processos administrativos que devam ser submetidos a resolução do Conselho do Governo ou a despacho do Presidente e dos membros do Governo referidos na alínea a);

d) Realizar a investigação científica e técnica das matérias que lhe forem cometidas;

e) Assegurar a execução administrativa das acções de coordenação intersecretarias que lhe forem destinadas pelo Conselho do Governo, pelo Presidente ou pelos membros do Governo referidos na alínea a);

f) Assegurar, na esfera dos organismos e serviços dependentes da Presidência do Governo e dos gabinetes dos membros do Governo referidos na alínea a), as relações com o público;

g) Assegurar o expediente dos gabinetes dos membros do Governo referidos na alínea a), prestando-lhes o apoio administrativo necessário e velando pela execução das suas deliberações;

h) Remeter à Secretaria da Assembleia Regional as propostas de decreto legislativo regional e os demais documentos que o Governo Regional entenda dever submeter à Assembleia Regional;

i) Efectuar o registo e promover o envio de diplomas do Governo, para assinatura, ao Ministro da República, assim como a sua publicação;

j) Assegurar a guarda, conservação e administração dos edifícios e eventuais anexos utilizados pela Presidência do Governo;

l) Promover e assegurar a aplicação, relativamente aos organismos e serviços directamente dependentes da Presidência do Governo, das medidas de ordem geral tomadas no espírito das reformas actualizadoras da Administração;

m) Promover a aplicação e controlar a execução, em articulação com a Direcção Regional da Administração Pública, das medidas que visem o aperfeiçoamento do funcionamento e produtividade dos serviços e seu pessoal;

n) Desenvolver e coordenar toda a actividade relacionada com a informação que envolva a presença ou o contacto com os órgãos de comunicação social;

o) Garantir a execução dos problemas concretos de gestão, formação e situação económico-social dos funcionários;

p) Prestar o apoio administrativo a todos os órgãos e serviços da Presidência do Governo desprovidos de serviços próprios desse tipo, assegurando-lhes, na esfera da sua competência, a assistência necessária.

ARTIGO 4.º

(Secretário-geral)

1 — A Secretaria-Geral é dirigida pelo secretário-geral.

2 — Compete ao secretário-geral coordenar e superintender em todos os serviços da Secretaria-Geral, submetendo a despacho do Presidente e dos membros do Governo referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º os assuntos da respectiva competência.

3 — O secretário-geral poderá receber do Presidente do Governo delegação de competências para despachar assuntos correntes de administração geral que corram pela Secretaria-Geral.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se como assuntos correntes de administração geral os que respeitem à gestão do pessoal, do material, dos recursos orçamentais e de outros que constituam condição de exercício das atribuições.

5 — O cargo de secretário-geral será inicialmente exercido, em regime de substituição, pelo chefe do Gabinete do Presidente, que, uma vez provido o titular, o substituirá transitoriamente nas suas faltas ou impedimentos, podendo delegar nestas circunstâncias em funcionário técnico superior de categoria não inferior a técnico superior de 1.ª classe ou em funcionário administrativo de categoria não inferior a chefe de repartição, devendo o acto de delegação especificar os serviços em relação aos quais os poderes são conferidos.

ARTIGO 5.º

(Orgânica)

A Secretaria-Geral compreende:

a) A Repartição de Expediente, com as seguintes secções:

1) Secção de Expediente;

2) Secção de Documentação, Arquivo, Cadastro e Pessoal;

- 3) Secção de Contabilidade;
b) O Jornal Oficial.

DIVISÃO I

Secção de Expediente

ARTIGO 6.º

(Competência)

Compete à Secção de Expediente:

- a) Prestar, precedidas de autorização da Presidência, as informações de carácter técnico solicitadas à Secretaria-Geral e solicitar às entidades públicas e privadas as informações de igual teor que sejam do seu interesse;
- b) Assegurar a execução administrativa das acções de coordenação intersecretarias que lhe forem cometidas;
- c) Assistir tecnicamente os grupos de trabalho que vierem a ser criados;
- d) Assegurar a articulação com os serviços similares das diversas secretarias regionais;
- e) Assegurar o expediente geral do Gabinete do Presidente do Governo e dos restantes sectores da Secretaria-Geral;
- f) Estabelecer e assegurar os canais de entrada da correspondência, distribuição e expediente da Secretaria-Geral;
- g) Exercer algumas das competências anteriormente atribuídas à secretaria do ex-Governo Civil do extinto Distrito Autónomo do Funchal.

DIVISÃO II

Secção de Documentação, Arquivo, Cadastro e Pessoal

ARTIGO 7.º

(Competência)

Compete à Secção de Documentação, Arquivo, Cadastro e Pessoal:

- a) Proceder à instrução, organização, estudo e informação dos processos;
- b) Assegurar o serviço de arquivo da Secretaria-Geral;
- c) Assegurar a organização dos arquivos do Gabinete da Presidência e da Assessoria Jurídica;
- d) Promover a investigação e arquivo de matéria científica e técnica;
- e) Superintender na organização, actualização e conservação da biblioteca e arquivo;

f) Proceder à guarda, conservação e requisição dos materiais existentes na Presidência e à organização e actualização do respectivo inventário, a rever anualmente;

g) Propor a aquisição de materiais que se revelem necessários e, precedida de autorização, proceder à sua efectivação;

h) Organizar e manter actualizado um registo biográfico dos funcionários e assegurar o expediente referente às operações de administração de pessoal da Secretaria-Geral;

i) Orientar os motoristas, contínuos e serventes e proceder à sua distribuição pelos diversos serviços;

j) Assegurar a guarda, conservação e administração dos edifícios e respectivos anexos utilizados pela Presidência do Governo, na parte em que não colida com as competências específicas cometidas às Secretarias Regionais do Plano e do Equipamento Social;

l) Elaborar o registo diário dos automóveis afectos a todos os serviços da Presidência do Governo;

m) Apresentar sugestões quanto à política de pessoal e promover acções de formação e aperfeiçoamento do pessoal da Secretaria-Geral, em colaboração com a Direcção Regional da Administração Pública, numa perspectiva global de formação do funcionalismo público regional;

n) Sugerir, atendendo às orientações gerais definidas, a melhoria das condições económico-sociais do pessoal;

o) Propor medidas tendentes ao aumento da qualidade e produtividade do trabalho e assegurar o respectivo controle de execução;

p) Propor a aplicação de métodos adequados à selecção do pessoal, visando o seu recrutamento e promoção;

q) Tratar dos demais aspectos técnicos de gestão de pessoal da Secretaria-Geral que lhe forem confiados.

DIVISÃO III

Secção de Contabilidade

ARTIGO 8.º

(Competência)

Compete à Secção de Contabilidade:

- a) Elaborar as propostas de orçamento para

cada ano económico e as necessárias alterações a submeter a decisão do Presidente do Governo;

b) Processar as folhas de despesa;

c) Efectuar o registo nos livros próprios das despesas realizadas;

d) Elaborar os mapas de vencimentos para as repartições de finanças;

e) Elaborar os mapas para os serviços de contabilidade regional;

f) Fazer a contabilidade da Secretaria-Geral e dos gabinetes dos membros do Governo referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º;

g) Escriturar todos os livros de contabilidade, dando informação do cabimento dos pedidos de requisição de artigos e de movimento do pessoal;

h) Processar os pagamentos da sua responsabilidade;

i) Promover a selagem dos livros de escrituras;

j) Praticar e assegurar tudo o que demais se torne legalmente necessário para a prossecução dos seus fins.

DIVISÃO IV

«Jornal Oficial»

ARTIGO 9.º

(Funcionamento e competência)

Na dependência directa da Secretaria-Geral funciona o *Jornal Oficial*, ao qual compete:

a) Compilar e mandar publicar toda a legislação que disso careça, assim como aceitar os pedidos de publicação, nos termos legais, da Presidência do Governo;

b) Organizar e manter actualizados os ficheiros individuais e emitir os cartões de identidade criados pelas Portarias n.ºs 8/78, 7/80 e 159/80, de 27 de Março, 1 de Fevereiro e 2 de Dezembro, respectivamente.

DIVISÃO V

Do pessoal

ARTIGO 10.º

(Quadro)

1 — A Secretaria-Geral dispõe do pessoal constante do quadro 1 publicado em anexo ao presente diploma.

2 — O quadro a que se refere o número anterior poderá ser alterado por portaria conjunta do

Presidente do Governo e do Secretário Regional do Plano.

3 — O pessoal da Secretaria-Geral será distribuído pelos diversos serviços que a integram, bem como pelos serviços dependentes da Presidência do Governo que não hajam quadros privados, mediante despacho do secretário-geral.

ARTIGO 11.º

(Provimento)

1 — O lugar de secretário-geral será provido por livre escolha do Presidente do Governo de entre indivíduos de reconhecida competência adequada ao exercício da respectiva função.

2 — O lugar referido no número anterior será preenchido em comissão de serviço.

3 — O lugar será exercido inicialmente, enquanto durar a vacatura, pelo chefe do Gabinete do Presidente do Governo, nos termos do artigo 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro.

ARTIGO 12.º

(Admissão e promoção)

As condições de ingresso, acesso, carreira profissional e formas de provimento do pessoal serão realizadas de harmonia com o preceituado nestas matérias pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, e pela demais legislação complementar aplicável.

ARTIGO 13.º

(Exercício temporário de funções)

Os funcionários poderão exercer, temporariamente, funções em regime de comissão de serviço, destacamento, requisição, interinidade ou substituição.

ARTIGO 14.º

(Pessoal requisitado)

1 — Poderá ser requisitado pessoal de outros serviços para prestar serviço na Secretaria-Geral por simples despacho do Presidente do Governo, com audiência prévia do secretário regional do departamento a que pertencer o funcionário a requisitar.

2 — As requisições efectuadas nos termos do número anterior dependerão de acordo do funcionário.

3 — O pessoal requisitado poderá optar pelos vencimentos e demais abonos do cargo de origem.

ARTIGO 15.º

(Contagem de tempo de serviço)

O tempo de serviço prestado na Secretaria-Geral, nos termos dos artigos 11.º, 13.º e 14.º, considera-se, para todos os efeitos, como prestado no quadro de origem para todos os funcionários.

ARTIGO 16.º

(Deslocações de funcionários)

1 — Em casos especiais, poderão os funcionários da Secretaria-Geral ser transitoriamente deslocados, nas modalidades admitidas, para prestar serviço em organismos dependentes de qualquer departamento regional e, inversamente, poderão os funcionários destes organismos ser deslocados para a Secretaria-Geral em igualdade de condições.

2 — As deslocações dependem do acordo do funcionário, que poderá optar pelos vencimentos e demais abonos do cargo de origem.

3 — As deslocações efectuem-se sob autorização do secretário-geral e dos dirigentes dos serviços interessados, os quais assentarão o programa e duração dos trabalhos a efectuar em comum pelos respectivos funcionários.

ARTIGO 17.º

(Aproveitamento subsidiário do pessoal)

O secretário-geral poderá determinar, quando os trabalhos o aconselhem ou o imponham, que o pessoal atribuído a cada serviço preste a qualquer dos outros a colaboração tida por conveniente.

ARTIGO 18.º

(Comissões de estudo. Prestações de serviços)

1 — O secretário-geral poderá propor:

a) A constituição de comissões de estudo e grupos de trabalho, cuja composição e funcionamento serão estabelecidos pelo Presidente do Governo, que também estipulará as condições de remuneração dos respectivos membros, de acordo com a lei;

b) A admissão de pessoal, nos termos do artigo 28.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, assim como o convite a entidades nacionais ou estrangeiras para realizarem trabalhos de investigação ou de carácter eventual indispensáveis ao bom desempenho das atribuições cometidas à Secretaria-Geral.

2 — A duração e os termos de remuneração dos serviços prestados de harmonia com o disposto nas alíneas a) e b) do número anterior serão estabelecidos por despacho do Presidente do Governo.

3 — As remunerações fixadas nos termos dos números anteriores serão pagas por força de verba global a inscrever para tal fim no orçamento da Secretaria-Geral.

CAPÍTULO III

Gabinete de Comunicação Social

ARTIGO 19.º

(Funcionamento e competência)

Na dependência directa da Presidência do Governo, e sem prejuízo da sua superior orientação, funciona o Gabinete de Comunicação Social, dirigido por um coordenador, constante do mapa 1 anexo.

Compete ao Gabinete de Comunicação Social:

a) Canalizar para os órgãos de comunicação social, através de circuito já definido internamente, matéria informativa, publicitária e restante documentação, cuja publicação se entenda necessária;

b) Informar, através de uma revista de imprensa, o Presidente e os membros do Governo dos comentários, reportagens e demais informações publicadas na imprensa regional, nacional e internacional que envolvam, directa ou indirectamente, aquelas entidades;

c) Promover, sempre que necessário, contactos entre o Presidente ou os restantes membros do Governo e os órgãos de comunicação social;

d) Convocar, sob orientação superior, os agentes de comunicação social, preparar a sala de reuniões e coordenar a realização de qualquer conferência a ser concedida pelo Presidente ou membros do Governo;

e) Participar, desde que solicitado pelo Presidente ou restantes membros do Governo, em comissões constituídas por estas entidades que careçam de um coordenador para os contactos com a comunicação social;

f) Acompanhar todo e qualquer membro do Governo nas suas deslocações na Região e, precedida de autorização do Presidente do Governo, nas missões ao estrangeiro que envolvam contactos com emigrantes madeirenses;

g) Coordenar, acolhendo dados fornecidos pelo Centro do Emigrante, os trabalhos relacionados com a elaboração do Jornal do Emigrante.

CAPÍTULO IV

Assessoria Jurídica

ARTIGO 20.º

(Funcionamento e competência)

Na dependência directa da Presidência do Governo funciona a Assessoria Jurídica, que integra os Sectores de Contencioso, Apoio Jurídico e Notariado, aos quais compete:

a) A elaboração de pareceres e de processos que lhes forem solicitados, constituindo um órgão de consulta jurídica e de apoio legislativo, cuja estruturação e funcionamento serão objecto de regulamento interno próprio;

b) O exercício das funções de notário privativo do Governo, independentemente da faculdade de recorrer aos notários públicos, nos actos e contratos em que a Região tiver interesse e o Governo for outorgante;

c) Nas faltas ou impedimentos do pessoal técnico superior integrado na Assessoria Jurídica, compete ao secretário-geral da Presidência o exercício das funções notariais referidas na alínea anterior, que, por despacho, poderá delegar em funcionário de reconhecida competência;

d) O exercício de funções que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO V

Direcção Regional da Administração Pública

Da natureza e atribuições

ARTIGO 21.º

(Funcionamento)

Na dependência directa da Presidência do Governo funciona a Direcção Regional da Administração Pública, cuja natureza, atribuições, orgânica e funcionamento passam a ser os constantes do presente capítulo.

ARTIGO 22.º

(Natureza)

A Direcção Regional é o órgão de orientação, coordenação e superintendência na Região Autónoma da Madeira de todos os aspectos referentes à administração local e função pública.

ARTIGO 23.º

(Atribuições)

São atribuições da Direcção Regional:

a) Estudar, coordenar e inspecionar todas as questões relativas à administração local;

b) Assegurar o apoio técnico-administrativo necessário à boa solução dos factos e situações ocorridos na esfera da administração local;

c) Estudar, coordenar e promover a execução de medidas respeitantes a pessoal e tendentes ao sistemático aperfeiçoamento e modernização da administração regional.

Dos serviços

ARTIGO 24.º

(Orgânica)

A Direcção Regional compreende os serviços seguintes:

a) Serviço da Administração Local;

b) Serviço da Função Pública;

c) Inspecção Administrativa;

d) Secretaria.

ARTIGO 25.º

(Quadro do pessoal)

1 — A Direcção Regional dispõe do pessoal constante do quadro publicado no anexo II ao presente diploma.

2 — O quadro a que se refere o número anterior poderá ser alterado por portaria conjunta do Presidente do Governo e do Secretário Regional do Plano.

ARTIGO 26.º

(Director regional)

A Direcção Regional é dirigida pelo director regional, ao qual compete:

a) Superintender nos serviços da Direcção Regional, promover o seu regular andamento, resolvendo todas as dúvidas que lhe forem apresentadas pelos seus subordinados, e dar cumprimento aos despachos do Presidente do Governo Regional;

b) Submeter a despacho do Presidente do Governo Regional os processos que dele careçam, informando-o e emitindo parecer sobre a decisão que deverá ser tomada;

c) Assinar contratos e autorizar despesas, nos termos legais;

d) Conferir posse aos funcionários da Direcção Regional;

e) Promover a instauração de processos disciplinares e propor louvores aos funcionários;

f) Elaborar os projectos de diplomas legislativos e de portarias de que for incumbido pelo Presidente do Governo;

g) Ordenar a publicação dos diplomas que tiverem de ser inseridos no Diário da República ou no Jornal Oficial e assinar os anúncios expedidos pela Direcção Regional;

h) Assinar a correspondência expedida pela Direcção Regional;

i) Mandar passar certidão a quem tenha interesse na respectiva obtenção, excepto nos casos em que haja dúvida sobre a legitimidade desse interesse ou pareça haver inconveniente para o serviço na passagem de qualquer certidão, ficando nestes casos a decisão reservada ao Presidente do Governo Regional;

f) Propor as reformas e regulamentos que julgar convenientes;

l) Manter o Presidente do Governo informado das deficiências e irregularidades que se verificarem na gerência e nos serviços das autarquias locais;

m) Determinar, em caso de dúvida, quais as tarefas que cabem a cada uma das direcções de serviços;

n) Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido por leis e regulamentos ou por decorrência lógica do normal desempenho das suas funções.

ARTIGO 27.º

(Substituição)

O director regional é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo director de serviços que designar.

ARTIGO 28.º

(Director de serviços)

Os serviços serão dirigidos por um director de serviços.

ARTIGO 29.º

(Competência)

Compete especialmente ao director de serviços:

a) Coadjuvar o director regional no desempe-

nho das suas funções, dando-lhe conhecimento imediato de tudo quanto possa influir no funcionamento dos serviços, prestar-lhe toda a cooperação e sugerir-lhe as providências que reputar convenientes;

b) Superintender nos serviços, promovendo o seu regular andamento, a resolução de todas as dúvidas que lhe forem apresentadas pelos seus subordinados e o cumprimento dos despachos do director regional;

c) Promover a instauração de processos disciplinares e propor louvores aos funcionários;

d) Emitir parecer nos processos que deva submeter à apreciação do director regional;

e) Assegurar a representação da Direcção Regional em comissões de estudo ou grupos de trabalho para que for designado;

f) Praticar quaisquer outros actos para que tenha recebido delegação do director regional;

g) Executar tudo o mais de que for incumbido pelo director regional.

ARTIGO 30.º

(Substituição)

Nas suas faltas ou impedimentos o director de serviços será substituído pelo funcionário de maior categoria da respectiva direcção.

DIVISÃO I

Serviço da Administração Local

ARTIGO 31.º

(Competência)

Compete à direcção do Serviço da Administração Local:

a) Proceder à investigação, estudo, informação e difusão das matérias relacionadas com as autarquias locais;

b) Prestar apoio técnico às autarquias e seus serviços quanto a problemas de carácter jurídico-administrativo da vida local;

c) Pedir aos presidentes dos corpos administrativos informações e esclarecimentos sobre serviços municipais e de freguesia;

d) Superintender, nos termos da lei, na coordenação da administração local autárquica com a administração regional;

e) Propor superiormente a realização de inspecções e a instauração de processos de sindi-

cância e de inquérito aos corpos administrativos e serviços das autarquias locais, bem como de processos disciplinares, e ainda a obtenção para o efeito da colaboração da Inspeção-Geral da Administração Interna;

f) Proceder à instrução e ao exame dos processos sobre deliberações dos órgãos de administração autárquica sujeitas à intervenção tutelar do Governo Regional pelo respectivo presidente, em matéria da sua competência específica;

g) Fiscalizar, de acordo com a lei, a administração das associações humanitárias e equiparadas, verificando a observância por aquelas das leis e regulamentos, e transmitir-lhes as instruções necessárias.

Exceptuam-se do disposto nesta alínea as associações de bombeiros voluntários, cuja fiscalização compete à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

h) Exercer todas as funções que a lei cometer ao Governo Regional em matéria de recenseamento eleitoral e de eleições;

i) Exercer as demais funções impostas por lei ou regulamento.

DIVISÃO II

Serviço da Função Pública

ARTIGO 32.º

(Competência)

Compete à direcção do Serviço da Função Pública:

a) Proceder aos estudos necessários à definição da política de pessoal e à caracterização e aperfeiçoamento das respectivas técnicas de formação e gestão;

b) Definir os princípios e as regras que devem presidir à criação e reformulação dos quadros, categorias e carreiras do pessoal;

c) Assegurar e sistematizar a gestão do pessoal, promovendo a institucionalização de um sistema de gestão da função pública regional;

d) Estudar a situação económica e social do pessoal da administração regional e apoiar a actuação dos serviços sociais;

e) Estudar e propor critérios orientadores da estruturação orgânica da administração regional;

f) Estabelecer métodos visando uma melhoria qualitativa e de produtividade dos serviços e pessoal;

g) Estudar e promover a melhoria dos sistemas de relações da administração com o público;

h) Elaborar propostas de diplomas legislativos e regulamentares atinentes às matérias referidas;

i) Transmitir instruções de carácter geral e obrigatório em matéria da sua competência a todos os serviços regionais, precedidas de concordância superior.

DIVISÃO III

Inspeção Administrativa

ARTIGO 33.º

(Competência)

No desempenho das suas funções, compete à Inspeção Administrativa contribuir para o prestígio, dignidade, autonomia e aperfeiçoamento dos serviços de administração autárquica e, designadamente:

a) Averiguar o cumprimento das obrigações impostas por lei às autarquias locais;

b) Proceder às visitas de inspecção ordinária previstas no respectivo plano, designadamente de acordo com o questionário a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/82/M, de 19 de Outubro, e às visitas de inspecção extraordinária superiormente determinadas;

c) Prestar aos responsáveis pelos serviços das autarquias locais os esclarecimentos necessários para o suprimento das deficiências e irregularidades encontradas;

d) Proceder junto das autarquias locais e dos respectivos funcionários a outras acções de averiguação ou esclarecimento que lhe sejam cometidas pelo Presidente do Governo Regional e que se mostrem necessárias à eficiência da intervenção tutelar;

e) Proceder a inquéritos e sindicâncias aos órgãos e serviços das autarquias locais, por determinação do Presidente do Governo Regional;

f) Propor e instruir processos disciplinares quando resultantes das suas visitas de inspecção ou de inquéritos e sindicâncias;

g) Instruir outros processos disciplinares, quando assim for superiormente determinado;

h) Informar acerca da competência e zelo dos funcionários do quadro geral administrativo, utilizando para o efeito boletim de modelo uniforme devidamente aprovado;

i) Estudar e propor, em colaboração com os serviços competentes da Secretaria Regional do Plano, medidas que visem uma maior eficácia do exercício da tutela inspectiva do Governo sobre as autarquias.

DIVISÃO IV

Secretaria

ARTIGO 34.º

(Competência)

Compete à Secretaria:

a) Executar o serviço de expediente geral, de reprodução de documentos e de arquivo;

b) Promover as actividades necessárias à gestão do pessoal;

c) Assegurar o serviço de economato e de contabilidade, bem como a elaboração do projecto de orçamento de despesa da Direcção Regional da Administração Pública;

d) Emitir passaportes mediante prévio despacho do director regional ou, quando haja para o efeito delegação, do funcionário que chefiar a Secretaria;

e) Prestar aos restantes serviços da Direcção Regional da Administração Pública o apoio administrativo que for determinado pelo director regional;

f) Executar tudo o mais que lhe for cometido pelo director regional.

ARTIGO 35.º

(Pessoal dirigente)

1 — O recrutamento, selecção e provimento do pessoal dirigente efectua-se com base no cumprimento do disposto nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro.

2 — A nomeação do director regional é feita por despacho do Presidente do Governo.

ARTIGO 36.º

(Pessoal técnico superior)

1 — O provimento e promoção do pessoal técnico superior dos Serviços da Administração Local e da Função Pública far-se-á nos termos dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho.

2 — O provimento e promoção do pessoal

técnico superior da Inspecção Administrativa será feito nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/82/M, de 19 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/83/M, de 27 de Julho.

ARTIGO 37.º

(Pessoal técnico)

As condições de ingresso e provimento do pessoal técnico são as constantes nos artigos 13.º e 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho.

ARTIGO 38.º

(Pessoal técnico auxiliar)

O ingresso e progressão na carreira do pessoal técnico auxiliar efectua-se nos termos dos artigos 15.º e 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho.

ARTIGO 39.º

(Pessoal administrativo)

O ingresso e promoção do pessoal administrativo efectua-se nos termos do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho.

ARTIGO 40.º

(Pessoal operário e auxiliar)

O ingresso e progressão na carreira do pessoal operário e auxiliar efectua-se nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/76/M, de 6 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho.

CAPÍTULO VI

Centro do Emigrante

Da natureza e atribuições

ARTIGO 41.º

(Funcionamento)

Na dependência directa do Presidente do Governo funciona o Centro do Emigrante, cuja natureza, atribuições, orgânica e funcionamento passam a ser os constantes do presente capítulo.

ARTIGO 42.º

(Natureza)

O Centro do Emigrante é o órgão de orienta-

ção, coordenação e superintendência na Região Autónoma da Madeira de todas as questões relativas à emigração.

ARTIGO 43.º

(Atribuições)

São atribuições do Centro do Emigrante:

a) Promover, directamente ou através dos serviços próprios, o apoio ao emigrante e seus familiares nos domínios da saúde e segurança social;

b) Assegurar ao emigrante, enquanto ausente e na medida do possível, as condições necessárias à protecção e dignificação da família e garantia do património;

c) Prestar as informações que possibilitem ao emigrante a colocação dos investimentos que pretenda efectuar na Região;

d) Assegurar ao emigrante, directamente ou através dos serviços próprios, o apoio necessário com vista a iniciativas de carácter sócio-cultural que visem o estreitamento de laços com a Região;

e) Promover, através de iniciativas adequadas, acções que visem a manutenção e revigoração dos vínculos afectivo-culturais do emigrante com a Região;

f) Manter, através dos canais normais de informação, por intermédio de técnico de relações públicas e também através do Jornal do Emigrante, uma informação regular e actual junto das colónias de emigrantes;

g) Assegurar a recepção, informação e consulta ao emigrante;

h) Promover e executar, quando disso seja caso, as demais medidas relativas à emigração que lhe forem cometidas ou delegadas pelo Presidente do Governo.

Da direcção e funcionamento

ARTIGO 44.º

(Direcção)

1 — O Centro do Emigrante é dirigido por um coordenador.

2 — O coordenador é nomeado por despacho do Presidente do Governo, que fixará as condições de exercício e remuneração do cargo.

3 — O coordenador é substituído nas suas faltas ou impedimentos por pessoa a indicar por despacho do Presidente do Governo.

ARTIGO 45.º

(Competência)

Compete ao coordenador:

a) Assegurar, coordenar e controlar o funcionamento do Centro do Emigrante;

b) Promover as iniciativas, quer a nível local, quer junto das comunidades interessadas, que visem o revigoração e consciencialização dos objectivos do Centro do Emigrante;

c) Estudar, propor e executar, na medida do possível, as acções adequadas à prossecução das atribuições do Centro do Emigrante;

d) Preparar os planos de actividades do Centro do Emigrante e submetê-los a apreciação superior;

e) Elaborar relatórios de actividades e dar-lhes a publicidade adequada;

f) Solicitar à Assessoria Jurídica os serviços jurídicos que se mostrem necessários;

g) Autorizar as despesas concernentes às actividades prosseguidas, até ao limite que, superiormente, for fixado;

h) Promover a disciplina do pessoal e autorizar as respectivas licenças;

i) Propor os contingentes de pessoal adequado às necessidades do Centro do Emigrante.

ARTIGO 46.º

(Secretaria)

Os serviços de secretaria são dirigidos pelo funcionário de maior categoria e, em caso de igualdade, pelo de maior antiguidade.

Do pessoal

ARTIGO 47.º

(Quadro)

1 — O Centro do Emigrante dispõe do pessoal constante do quadro publicado no anexo III ao presente diploma.

2 — O quadro a que se refere o número anterior poderá ser alterado por portaria conjunta do Presidente do Governo e do Secretário Regional do Plano.

ARTIGO 48.º

(Admissão e promoção)

As condições de ingresso, acesso, carreira profissional e formas de provimento do pessoal

obedecerão ao preceituado nestas matérias pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, e pela demais legislação complementar aplicável.

CAPÍTULO VII

Delegação do Governo na Ilha de Porto Santo

Do órgão e serviços

ARTIGO 49.º

(Funcionamento)

Na dependência directa do Presidente do Governo, funciona a Delegação do Governo na Ilha do Porto Santo.

ARTIGO 50.º

(Direcção)

A Delegação do Governo é dirigida pelo delegado.

Do delegado

ARTIGO 51.º

(Competência)

Para a prossecução dos seus fins, compete, na ilha de Porto Santo, ao delegado do Governo, nomeadamente:

- a) Representar o Presidente do Governo e os secretários regionais;
- b) Superintender em todos os serviços dependentes do Governo;
- c) Executar as deliberações do Governo e velar pelo património da Região;
- d) Coordenar os serviços administrativos;
- e) Conceder licenças ao pessoal da Delegação, salvo quando se trate de licença ilimitada ou sem vencimento, disciplinadas, legalmente, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/82/M, de 23 de Abril;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do ponto, de registo e de contabilidade e dos demais que sejam necessários ao regular funcionamento dos serviços;
- g) Conferir posse aos funcionários da Delegação;
- h) Promover a instauração de processos disciplinares e de inquérito e propor louvores aos funcionários;
- i) Assegurar o serviço de contabilidade, bem como a elaboração, em tempo oportuno, do projecto de orçamento da despesa da Delegação;

j) Autorizar as despesas para as quais haja recebido delegação do Presidente do Governo.

ARTIGO 52.º

(Nomeação e exoneração)

O delegado do Governo é nomeado e exonerado por despacho do Presidente do Governo.

ARTIGO 53.º

(Vencimento)

O delegado do Governo perceberá o vencimento correspondente ao cargo de director regional.

ARTIGO 54.º

(Sede)

O delegado do Governo ficará instalado no edifício da propriedade da Região localizado no Largo das Palmeiras, na vila de Porto Santo.

ARTIGO 55.º

(Protocolo)

O delegado do Governo na ilha de Porto Santo tem precedência sobre qualquer outra entidade da ilha e precede imediatamente os membros do Governo.

(Dos serviços administrativos)

ARTIGO 56.º

(Secretaria)

1 — Os serviços administrativos estão a cargo de uma secretaria.

2 — A secretaria é dirigida pelo funcionário de maior categoria ou, em caso de igualdade de categoria, pelo de maior antiguidade.

Do pessoal

ARTIGO 57.º

(Quadro)

1 — O pessoal da Delegação será o constante do quadro publicado no anexo IV ao presente diploma.

2 — O quadro a que se refere o número anterior poderá ser alterado por portaria conjunta do Presidente do Governo e do Secretário Regional do Plano.

ARTIGO 58.º

(Admissão e promoção)

As condições de ingresso, acesso, carreira profissional e formas de provimento do pessoal

obedecerão ao preceituado nestas matérias pela legislação referida nos artigos 11.º e 48.º deste diploma.

ARTIGO 59.º

(Revogação da legislação anterior)

Ficam revogados o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/81/M, de 6 de Março, a Portaria n.º 139/81, de 5 de Novembro, a Portaria n.º 27/82, de 4 de Março, a Portaria n.º 40/84, de 17 de Maio, o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/79/M, de 1 de Junho, e a Portaria n.º 39/84, de 17 de Maio.

ARTIGO 60.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 12 de Dezembro de 1984.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 14 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

ANEXO I

Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º

Número de unidades	Categoria	Letra de vencimento
I — Pessoal dirigente		
1	Secretário-geral da Presidência	(a)
II — Pessoal técnico superior		
3	Assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de de 2.ª classe	C, D, E ou G
III — Pessoal administrativo		
1	Chefe de repartição	E
1	Chefe de serviços	F
4	Chefe de secção	H
20	Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial	J, L ou M
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
1	Coordenador do Gabinete de Comunicação Social	I
2	Redactor	J

Número de unidades	Categoria	Letra de vencimento
1	Operador de telecomunicações de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L ou M
1	Operador de reprografia principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q
IV — Pessoal operário e auxiliar		
2	Chefe de pessoal auxiliar ...	N
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
5	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
4	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
6	Guarda de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
13	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
12	Servente	T
1	Cozinheira principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	M, P ou Q
1	Empregado de mesa de 1.ª classe ou 2.ª classe	P ou R

(a) Vencimento percebido de harmonia com o disposto no artigo 6.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro.

ANEXO II

Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 25.º

Número de unidades	Classificação e designação	Letra de vencimento
1 — Direcção Regional de Administração Pública:		
Pessoal dirigente:		
1	Director regional	—
1	Chefe de repartição	E
Pessoal administrativo:		
1	Secretária	(a) J
1.1 — Serviço da Administração Local:		
Pessoal dirigente:		
1	Director de serviços	—
Pessoal técnico superior:		
1	Assessor	(b) A
1	Assessor	C
1	Técnico superior principal ...	D
1	Técnico superior de 1.ª classe	E
2	Técnico superior de 2.ª classe	G

Número de unidades	Classificação e designação	Letra de vencimento
	Pessoal técnico auxiliar:	
1	Técnico auxiliar principal	J
1	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
2	Técnico de 2.ª classe	M
	1.2 — Serviço da Função Pública:	
	Pessoal dirigente:	
1	Director de serviços	—
	Pessoal técnico superior:	
1	Assessor	C
1	Técnico superior principal ...	D
1	Técnico superior de 1.ª classe	E
2	Técnico superior de 2.ª classe	G
	Pessoal técnico auxiliar:	
1	Técnico auxiliar principal	J
1	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
2	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
	1.3 — Inspeção Administrativa:	
	Pessoal técnico superior:	
1	Inspector superior administrativo	B
3	Inspector-coordenador administrativo, inspector principal administrativo, inspector administrativo ou inspector administrativo adjunto	(c) C, D, E ou F
	1.4 — Secretaria:	
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços	F
2	Chefe de secção	H
5	Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial	J, L ou M
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	Pessoal operário ou auxiliar:	
1	Operador de reprografia principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, N ou P
1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S

(a) A exercer em comissão de serviço, por escolha de entre os oficiais administrativos do quadro.

(b) A extinguir quando vagar.

O actual titular do lugar de assessor da direcção do Serviço da Administração Local tem direito ao vencimento da letra A, nos termos da Resolução n.º 76/81, de 12 de Feve-

reiro, e da Portaria n.º 10/81, de 16 de Fevereiro.

(c) Durante o período de estágio o vencimento do inspector administrativo-adjunto é o da letra G.

ANEXO III

Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 47.º

Número de unidades	Categoria	Letra de vencimento
	I Pessoal dirigente	
1	Coordenador	(a)
	II Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico profissional principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
	III — Pessoal administrativo	
4	Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial	J, L ou M
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	IV — Pessoal auxiliar	
1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Servente	T

(a) Vencimento a fixar por despacho do Presidente do Governo, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º.

ANEXO IV

Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º

Número de unidades	Categoria	Letra de vencimento
	I — Pessoal dirigente	
1	Delegado	(a)
	II — Pessoal administrativo	
2	Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial	J, L ou M
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	III — Pessoal auxiliar	
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
2	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	Q, R ou S
2	Servente	T

(a) Vencimento percebido de harmonia com o artigo 53.º.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 317/85**

Na sequência de anterior resolução (Resolução n.º 293/85, de 28 de Fevereiro), que levou o Governo Regional a tomar medidas relativas à situação criada aos trabalhadores das empresas José Ribeiro — Indústrias e Comércio, SARL, Rígeral — ACE/João Jacinto Tomé, Ld.^a e Socicur/Engeral, Ld.^a.

Considerando que o empresário se recusa a aceitar a execução das medidas tendentes a minimizar as dificuldades que a situação das empresas faz recair sobre os mesmos.

De acordo com os propósitos sociais e humanos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, tendo em conta o Decreto-Lei n.º 445/80, de 4 de Outubro, resolveu:

1 — Conceder aos trabalhadores da Firma José Ribeiro — Indústrias e Comércio, SARL, Socicur — Sociedade Insular de Construções e Urbanizações, Ld.^a/Engeral — Engenheiros Construtores, Ld.^a e Rígeral — Construtores ACE/João Jacinto Tomé, Ld.^a, ao serviço nas obras cuja rescisão foi operada através das Resoluções n.ºs 50/85, 51/85, 52/85, 53/85 e 80/85, recrutados e residentes no continente, direito a passagem aérea (ou marítima) para aquele território, e bem assim, uma verba individual até ao limite de 15 000\$00, a título de subsídio susceptível de suportar as despesas com o efectivo regresso ao lar.

2 — O subsídio de índole exclusivamente social será atribuído aos trabalhadores que comprovadamente estivessem à data ao serviço do empreiteiro, e não estejam entretanto a ocupar outro posto de trabalho.

3 — As verbas sairão do orçamento da Secretaria Regional do Plano.

4 — Incumbir as Secretarias Regionais do Equipamento Social, do Plano e dos Assuntos Sociais para, com a urgência requerida, adoptarem as medidas susceptíveis de concretizar com a urgência que as circunstâncias referem o assunto.

5 — O Governo Regional a seu tempo e no futuro fará acerto de contas que tiver lugar entre a Administração Regional Autónoma e os empreiteiros inadimplentes, tomará em consideração as quantias ora adiantadas.

6 — Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o direito de passagens a que

se refere o n.º 1, poderá ser estendido a filhos menores dos trabalhadores e ao cônjuge desde que também desempregado.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 318/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de 250 toneladas de betume de penetração 180/200 e 50 toneladas de betume de penetração 80/100, de que é adjudicatária a sociedade AS-FALMA — Asfaltos da Madeira, Limitada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 319/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à «Elaboração do Projecto de Adaptação do antigo edifício da Alfândega a Palácio da Assembleia Regional», de que é adjudicatário o Arquitecto Raul Chorrão Ramalho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 320/85

Considerando que com urgência foi em tempo colocada a questão de se proceder a um estudo de captação de água de barragens a canais de rega para ser submetido à apreciação da Comunidade Económica Europeia para efeitos de obtenção de apoio financeiro no âmbito das ajudas de pré-adesão.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu:

1 — Adjudicar, com dispensa de contrato, à ASSO — Arquitectos Associados, a elaboração do estudo para captação de água em alta e canais de rega em Porto Santo, no valor de 950 000\$00.

2 — Determinar o respectivo processamento e liquidação, cuja despesa tem cabimento na verba 04, Capítulo 50, Divisão/sub. 29/05, Código 71/09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 321/85

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e de acordo com o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 171/82, de 10 de Maio, aplicado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 5/83/M, de 20 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu promover para mestre florestal os seguintes guardas florestais principais:

- João dos Santos Caldeira
- Manuel Andrade
- Manuel Hilário Teixeira
- João Pestana
- Manuel Santos de Jesus
- Domingos dos Reis Figueira
- José de Castro Vasconcelos
- José de Abreu Júnior
- João de Sousa Apolinário e
- João Maria Nóbrega.

Mais resolve promover o mestre florestal José Constantino de Freitas a mestre florestal principal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 322/85

Relativamente ao Contrato de Concessão de Exploração do Complexo do Campo de Golf do Santo da Serra, outorgado entre o Governo Regional da Madeira e a Sotucruz, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu proceder à alteração do mesmo nos termos seguintes:

1 — Ficarão a cargo da concessionária (Sotucruz) a realização das obras respeitantes ao fornecimento de água de rega ao Campo de Golf do Santo da Serra;

2 — O Governo Regional reembolsará a Sotucruz dos custos desses trabalhos em cinco pres-

tações anuais e sucessivas, do valor unitário de 10 mil contos, prestações essas que se vencerão no dia 31 de Janeiro de cada ano, com início no ano de 1986;

3 — O prazo de conclusão de todas as obras da responsabilidade da Sotucruz terá o seu termo em 31 de Dezembro de 1986;

4 — A Sotucruz obriga-se a adjudicar à empresa competente a realização dos trabalhos em questão, no prazo mínimo indispensável, após a outorga desta alteração.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 323/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu:

Aprovar o projecto de Portaria do Ministro das Finanças e do Plano, a apresentar ao Governo da República, segundo a qual, relativamente à Região Autónoma da Madeira, são acrescidos de 40% os actuais valores do Quadro I (classes de fogos) da Portaria n.º 5/84, de 4 de Janeiro, recentemente introduzidos pela Portaria n.º 124/85, de 2 de Março.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 324/85

No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 154/83, de 12 de Abril e 413/83, de 23 de Novembro, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel e todos os direitos a ele inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes de cessações de actividade e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constante da planta anexa, localizado no sítio do Lombo da Igreja, freguesia do Estreito da Calheta,

pamento Social para outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 328/85

Considerando ser necessário proceder a nova prorrogação do prazo — a Resolução n.º 1209/84 estabeleceu como termo da prorrogação o dia 31 de Janeiro de 1985 — da requisição civil de que foi objecto o prédio sito à Rua do Pombal n.ºs 4 e 6, Funchal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu:

1 — É prorrogado até ao dia 31 de Julho de 1985 o prazo da requisição civil do prédio sito à Rua do Pombal n.ºs 4 e 6, freguesia de Santa Luzia, Funchal, propriedade de Manuel Eusébio de Abreu Jesus.

2 — É fixado em 280 800\$00 o montante da indemnização que é devida ao referido proprietário em consequência da prorrogação, a processar nos termos desta.

Esta verba será processada pelo orçamento da Secretaria Regional do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 329/85

Considerando que pela Resolução n.º 239/82, de 25 de Março, o Governo Regional concedeu um subsídio vitalício no valor de 10 000\$00 mensais ao falecido escritor madeirense Carlos Martins;

Considerando que a situação económica da viúva do referido escritor é precária;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu autorizar que aquele subsídio, no montante de 10 000\$00 mensais, reverta a favor da viúva Maria Mendonça Martins, com efeitos desde o mês seguinte ao do falecimento do escritor Carlos Martins.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 330/85

Considerando que o funcionamento de uma

Casa de Chá, no Museu da Quinta das Cruzes, além de uma solicitação dos tempos actuais, é um complemento que os seus jardins requerem, a fim de lhes dar outra dimensão;

Considerando que, face ao número crescente de visitantes daquele Museu, se torna necessário criar condições de adequado ambiente de confraternização;

Considerando que, a exemplo do que sucede em Centros de Cultura internacionais, esse ambiente é também proporcionado através de Casa de Chá de alta qualidade;

Considerando que iniciativas desta natureza competem ao sector privado;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Turismo e Cultura a abrir concurso público para execução dessa obra, bem como para exploração da pretendida Casa de Chá — tudo segundo projecto e condições da mesma Secretaria Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 331/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Cooperativa Agrícola do Funchal, SCRL, para garantir uma operação de crédito no montante de 28 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Português do Atlântico. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com o financiamento da aquisição de uvas — Campanha de 1983.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma parcial de outra, no valor de 31 000 000\$00, também avalizada pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 194/85, tomada em 8 de Fevereiro de 1985, descontada junto da mesma instituição de crédito e com vencimento em 1 de Abril de 1985.

Fica revogada a Resolução n.º 194/85.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 332/85

Considerando que para além da operação de crédito que o Instituto do Vinho da Madeira vai obter da banca local no montante de 22 640 723\$70, destinada a regularizar a dívida referida na Resolução n.º 245/85, há necessidade de cobrir os custos do financiamento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu autorizar que o montante da referida operação de crédito atinja o valor global de 27 500 000\$00 por forma a que fique salvaguardado o financiamento e respectivos encargos.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 333/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu:

Atribuir um subsídio de catorze milhões novecentos e dezanove mil setecentos setenta e um escudos e cinquenta centavos (14 919 771\$50) à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U. C. A. L. P. L. I. M.), a fim de cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 3 215 625\$00, referente à taxa de tratamento de leite pasteurizado.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da ex-Secretaria Regional do Planeamento e Finanças — 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 42, Alínea 01 e refere-se ao mês de Fevereiro do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 334/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu conceder o aval da Região

à firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de trinta e três milhões trezentos quarenta e cinco mil setecentos setenta e um escudos (33 345 771\$00), titulada por livrança a descontar junto do Banco Comercial dos Açores. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com o financiamento de obras em curso que foram adjudicadas pela Câmara Municipal de São Vicente à empresa supra-citada, conforme declaração de dívida emitida pela respectiva Autarquia.

A livrança que titula esta operação constitui reforma parcial de outra, no valor de 37 050 857\$00, também avalizada pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 912/84, tomada em 16 de Agosto e descontada na mesma instituição do crédito.

Ficam revogadas as Resoluções n.ºs 912/84 e 1068/84.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 335/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu conceder o aval da Região à firma Transfunchal — Transportes Urbanos, Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de 50 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto da Caixa Económica do Funchal. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com o financiamento efectuado com a implementação e criação das respectivas estruturas oficiais, administrativas e sociais.

A livrança que titula esta operação constitui reforma integral de outra, também avalizada pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 945/83, tomada em 27 de Outubro, descontada junto da mesma instituição de crédito e com vencimento aos 19 dias de Março de 1985.

Fica revogada a Resolução n.º 945/83.

As condições essenciais do aval são as constantes da ficha técnica publicada em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — Caixa Económica do Funchal

Mutuário — Transfunchal — Transportes Urbanos, Lda.

Capital Mutuado — 50 000 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Plano

Titulação — Livrança

Taxa de juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Prazo — 5 anos

Plano de amortização — O montante do financiamento será reembolsado em 6 prestações semestrais de capital de termos normais, com prazo de diferimento de dois anos. Os juros são pagos semestralmente de forma posticipada.

Outras condições — As normalmente exigidas para operações financeiras do mesmo tipo.

Data de consolidação — Aos 18 de Março de 1985.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 336/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 34 331 000\$00 às Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Março de 1985, no que concerne às transferências de capital — participação nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/84, de 29 de Março, conjugado com o n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 42/83, de 31 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 337/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 51 497 000\$00 às Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Março de 1985, no que concerne às transferências correntes — participação nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/84, de 29 de Março, conjugado com o n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 42/83, de 31 de Dezembro.

Algumas destas verbas já foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 338/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu:

Autorizar a celebração do contrato adicional com a ETERMAR — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, SARL, no valor de 23 567 231\$50, referente a trabalhos a mais executados na Doca para Embarcações de Pequeno Calado e de acordo com os mapas de medição executados pela Fiscalização.

Mais resolve delegar no Secretário Regional do Plano os poderes para outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 339/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu:

Actualizar as ajudas de custo do pessoal oriundo da ANA/EP, fixando-as em 50% do valor mais baixo atribuído à função pública da Região.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 340/85

O programa «Juventude e Trabalho», realizado em anos anteriores, vem proporcionando aos jovens um primeiro contacto com o mundo do trabalho e constitui uma forma válida e socialmente útil de ocupação das suas férias escolares que, simultaneamente, procura sensibilizá-los para os

problemas da sua futura integração no mercado de trabalho.

Assim, o interesse que esta iniciativa vem suscitando junto dos jovens justifica a sua reedição em bases semelhantes à do ano anterior, nomeadamente no que se refere à inclusão de actividades destinadas a candidatos ao primeiro emprego, a decorrer em empresas estabelecidas na Região.

Tais actividades visam proporcionar a jovens desempregados a aquisição de alguma experiência profissional que contribua para facilitar a obtenção de uma colocação, prevendo-se, por outro lado, a concessão de incentivos financeiros às empresas que os admitam.

Assim o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu o seguinte:

1 — É criado o programa «Juventude e Trabalho — 85», com o objectivo de proporcionar a jovens estudantes em férias escolares uma ocupação válida e socialmente útil dos seus tempos livres, bem como sensibilizá-los para os problemas do mundo laboral.

2 — O presente programa incluirá ainda actividades dirigidas a jovens candidatos ao primeiro emprego, com o objectivo de lhes facultar uma primeira experiência profissional que facilite a sua inserção no mundo do trabalho.

3 — As actividades a desenvolver deverão ser programadas por forma a não interferirem com o normal funcionamento do mercado de trabalho.

4 — O programa decorrerá no período compreendido entre 1 de Julho e 30 de Setembro do corrente ano e deverá integrar:

a) Actividades em serviços públicos dependentes ou não do Governo Regional e nas autarquias locais, para jovens estudantes;

b) Actividades em empresas públicas, privadas ou cooperativas estabelecidas na Região, destinadas a candidatos ao primeiro emprego inscritos no Centro de Emprego do Funchal que revelem maior dificuldade de acesso ao mercado de trabalho.

5 — Os serviços públicos que participem nas actividades deverão proporcionar assistência adequada aos jovens, tendo em conta os objectivos referidos no ponto n.º 1 da presente resolução.

6 — Durante o período de duração do programa, as empresas participantes celebrarão com

os candidatos ao primeiro emprego contratos de trabalho nos termos do Decreto-Lei n.º 781/76, de 28 de Outubro, sendo aplicáveis aos jovens admitidos os benefícios sociais, direitos e deveres inerentes à sua condição de trabalhadores.

7 — Às empresas serão atribuídos incentivos financeiros à contratação de jovens, de montante a fixar em função do grau de dificuldade de colocação dos trabalhadores a admitir.

8 — A caracterização do programa, nomeadamente actividades a desenvolver, condições de acesso, direitos e deveres dos jovens participantes, será definida por regulamento a aprovar pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

9 — O programa será executado no âmbito da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que destacará os meios materiais e humanos adequados.

10 — Os encargos com a realização do programa serão suportados pelo Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro, ficando este organismo incumbido dos respectivos processamentos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 341/81

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu:

Aprovar e autorizar o Ajuste Directo n.º 158/85, referente ao fornecimento de «Medicamentos — 1.º Semestre 1985» no valor de vinte milhões oitocentos noventa e cinco mil quatrocentos oitenta e três escudos e setenta centavos (20 895 483\$70) para o Centro Hospitalar do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 342/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu:

Aprovar a proposta de financiamento às Direcções Regionais de Saúde Pública, dos Hospitais e de Segurança Social, para o mês de Março

de 1985, no valor global de 466 000 000\$00, pelos Capítulos 01, 50 e 80 do Orçamento da Região para o corrente ano, inerente à 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
Capítulo 01 — Gabinete do Secretário Regional
Código 38 — Transferências — Sector Público

a) Direcção Regional de Saúde Pública —
171 500 000\$00

b) Direcção Regional dos Hospitais —
145 000 000\$00

Capítulo 50 — Investimentos do Plano

Divisão 02 — Beneficiação e Apetrechamento da D.R.H. — Estruturas Hospitalares

Subdivisão 01 — Instalação e equipamento de acção médica e de apoio à D.R.H. — 6 000 000\$00

Subdivisão 02 — Beneficiação dos Hospitais — 7 000 000\$00

Divisão 03 — Beneficiação e apetrechamento das estruturas da Saúde Pública

Subdivisão 01 — Aquisição de equipamento biomédico, administrativo e industrial — 2 500 000\$00

Capítulo 80 — Contas de Ordem

Divisão 01 — Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social — 134 000 000\$00

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 343/85

Considerando que a funcionária Ana Rita Mendonça de Freitas, se encontra requisitada há 2 anos aos Serviços Médicos Sociais;

Considerando que o prazo de requisição acabou;

Considerando, no entanto, o nível de trabalho apresentado pela funcionária e a urgente conveniência de serviço em admitir uma técnica para exercer funções de coordenação no Lar da «Bela Vista»;

Considerando, por último, a existência de vaga no Quadro.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu autorizar a admissão de Ana Rita Mendonça de Freitas para um

lugar de Técnico Superior de 2.º classe do quadro da Direcção Regional da Segurança Social, com efeitos a partir de 27.12.84.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 344/85

Considerando que se encontram reunidas as condições necessárias para a passagem dos Técnicos Auxiliares Sanitários de 2.º classe a 1.º classe;

Considerando que os referidos técnicos se submeteram a concurso conforme a legislação em vigor;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu:

Promover à categoria de Técnico Auxiliar de 1.ª classe (Grau II da Carreira), os seguintes Técnicos Auxiliares Sanitários de 2.ª classe, da Direcção Regional de Saúde Pública:

- Joel Alcino de Oliveira Freitas
- Artur Duarte dos Santos Branco
- José Manuel Aveiro Nunes de Viveiros
- Rita Maria Gomes de Freitas
- Lígia Maria da Silva Pontes
- Maria Irene Barros Barreto Viveiros.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 345/85

Considerando a nomeação do Dr. José Manuel Cardoso Figueira da Silva para o lugar de Assessor da Direcção Médica da Direcção Regional de Saúde Pública, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1985;

Considerando a anterior proposta de nomeação interina do mesmo para o cargo de Médico-Responsável pela Valência de Saúde Escolar do Centro de Saúde do Bom Jesus;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu:

1 — Atribuir àquele médico a gratificação mensal de 7 000\$00 pelas funções de Assessor da Direcção Médica e 3 000\$00 mensais, pela responsabilidade em relação à Valência de Saúde Escolar do Centro de Saúde do Bom Jesus.

2 — Que as referidas gratificações produzam efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1985.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 346/85

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 Outubro, conjugada com o disposto no art.º 62.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro e Decreto Legislativo Regional n.º 12/84/M, de 12 de Novembro, são autorizadas as contratações dos funcionários abaixo mencionados, para exercerem funções no Infantário «O Balão», na Ribeira Brava:

AJUDANTE DE JARDIM DE INFÂNCIA

Maria Cristina Gonçalves Fernandes
Teresa Celestina Vieira Pita
Maria Ivone da Corte Gouveia
Maria Sotero Câmara Pereira
Maria José Faria
Maria José Pereira Ferreira

EMPREGADAS AUXILIARES

Maria Clarisse da Silva Vieira
Maria Rosa Correia de Jesus
Conceição Gonçalves Baeta
Maria Domingas Pestana do Nascimento
Maria de Freitas Abreu Lourenço

COZINHEIRA

Piedade Ferreira da Silva Abreu

VIGIA

António Mário Conceição Fernandes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 347/85

Considerando que por força do Decreto Legislativo Regional n.º 12/84/M, de 12 de Novembro, a Direcção Regional de Educação Especial passou a estar na dependência da Secretaria Regional da Educação;

Considerando a necessidade de proceder à revalorização, reclassificação e promoção do pes-

soal do quadro daquela Direcção Regional, na sequência da publicação do Despacho Normativo n.º 289/80, de 27 de Agosto, do Ministro dos Assuntos Sociais, dos Despachos n.ºs 12/82, de 25 de Outubro e 12/83, de 29 de Junho, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/84/M, de 11 de Dezembro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu:

Aprovar as listas nominativas do pessoal do quadro da Direcção Regional de Educação Especial, abrangido pela aplicação conjugada dos Decretos-Lei n.ºs 519-Q2/79, de 20 de Dezembro, 191-C/79, de 25 de Junho, Decreto Regulamentar n.º 18/84/M, de 11 de Dezembro, Despacho Normativo n.º 289/80, de 27 de Agosto, do Ministro dos Assuntos Sociais e Despachos n.ºs 12/82, de 25 de Outubro e 12/83, de 29 de Junho, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 348/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu:

No âmbito dos apoios concedidos à implementação do Desporto Amador, atribuir às Associações e Clubes abaixo mencionados subsídios de valor correspondente a um duodécimo do subsídio referente a 1984, nos quantitativos que seguidamente se indicam:

Associação de Desportos da Madeira — 533 000\$00
Associação de Futebol do Funchal — 758 000\$
Associação de Basquetebol do Funchal — 147 000\$00
Associação de Voleibol do Funchal — 105 500\$00
Associação de Judo da RAM — 25 000\$00
Associação de Motociclismo da Madeira — 30 000\$00
Comissão Regional de Juizes de Atletismo — 16 500\$00
Comissão Regional de Juizes e Cronometristas de Natação — 14 000\$00
Club Sport Marítimo — 91 500\$00
Clube Desportivo Nacional — 75 000\$00

Clube de Futebol União — 64 500\$00
 Académico Clube Desportivo Fátima —
 60 000\$00
 Associação Desportiva de Machico — 41 500\$
 Clube Amigos do Basquete — 28 000\$00
 Juventude Atlântico Clube — 27 500\$00
 Juventude Cristã de Santo António — 25 000\$
 Club Sports da Madeira — 22 500\$00
 Clube Recreio e Desporto — 13 000\$00
 Associação Desportiva da Camacha —
 13 000\$00
 Clube Ilha Atlântica — 13 000\$00
 Sporting Clube Santacruzense — 13 000\$00
 Sporting Clube da Madeira — 13 000\$00
 Clube de Futebol Andorinha — 13 000\$00
 Choupana Futebol Clube — 13 000\$00
 Clube Futebol Pátria — 12 500\$00
 Grupo Desportivo Alma Lusa — 11 500\$00
 Clube Desportivo 1.º de Maio — 11 500\$00
 Clube Desportivo Barreirense — 11 500\$00
 Clube Desportivo Ribeira Brava — 10 500\$00
 Grupo Recreativo Cruzado Canicense —
 10 500\$00
 Associação Desportiva e Cultural de S. Vicen-
 te — 10 000\$00
 Colégio Infante D. Henrique — 10 000\$00
 Clube Futebol Carvalheiro — 8 000\$00
 Centro Social e Desportivo de Câmara de Lo-
 bos — 8 000\$00
 União Desportiva de Santana — 8 000\$00
 Clube Desportivo da Escola Preparatória do
 Estreito de Câmara de Lobos — 8 000\$00
 Clube Desportivo Caniçal — 7 500\$00
 Clube Desportivo Baía de Zarco — 6 250\$00
 Lazareto Futebol Clube — 6 250\$00
 Grupo Desportivo «A Coruja» — 6 250\$00
 Juventude Clube São João — 6 250\$00
 Estrela Futebol Clube — 6 250\$00
 Centro de Atletismo da Madeira — 6 250\$00
 Futebol Clube Bom Sucesso — 6 250\$00
 Clube Desportivo São Roque — 6 250\$00
 Grupo Recreativo Cultural Desportivo do
 Monte — 6 250\$00
 Clube Desportivo Portosantense — 5 500\$00
 Clube Desportivo Monte Real — 5 500\$00
 Associação Desportiva Pontasolense — 5 000\$
 Grupo Desportivo Porto Moniz — 5 000\$00
 União Desportiva Santo António — 11 250\$00
 Associação Desportiva e Cultural do Faial —
 5 500\$00
 Associação Cristã da Madeira — 12 500\$00
 Aero Clube da Madeira — 8 000\$00
 SPIROC — 20 500\$00
 Sociedade Columbófila da Madeira —
 12 500\$00

Sporting Club Porto Santo — 6 000\$00
 Grupo Desportivo Ginja — 4 000\$00

Presidência do Governo Regional. — O Pre-
 sidente do Governo Regional em exercício, *Manuel
 Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 349/85

Nos termos do Protocolo firmado entre a Se-
 cretaria Regional de Educação e o Colégio Univer-
 sitário Pio XII — mediante o qual esta instituição
 reserva uma quota de vagas para universitários
 madeirenses — o Conselho do Governo, reunido em
 plenário em 13 de Março de 1985, resolveu atribuir
 ao Colégio Universitário Pio XII um subsídio de
 240 contos destinado à aquisição de livros, de di-
 versas áreas científicas, para enriquecimento da
 sua biblioteca.

Presidência do Governo Regional. — O Pre-
 sidente do Governo Regional em exercício, *Manuel
 Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 350/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário
 em 13 de Março de 1985, resolveu:

Denunciar, com efeitos a partir do próximo
 mês de Abril, o contrato de arrendamento do pré-
 dio sito em Rua General Teixeira — Machico, pro-
 priedade dos senhores Engenheiro Manuel de Sou-
 sa e José Agostinho de Sousa, onde funcionava a
 Escola Secundária de Machico.

Presidência do Governo Regional. — O Pre-
 sidente do Governo Regional em exercício, *Manuel
 Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 351/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário
 em 13 de Março de 1985, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que
 estabelece os critérios para colocação de profes-
 sores profissionalizados não efectivos e provisó-
 rios dos ensinos preparatório e secundário.

Presidência do Governo Regional. — O Pre-
 sidente do Governo Regional em exercício, *Manuel
 Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 352/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu:

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro de 1984, e na sequência do concurso de provimento para preenchimento de vagas de Técnico Auxiliar Principal de Acção Social Escolar, existentes nos quadros das Escolas Preparatórias, Secundária e Magistério Primário da RAM, são autorizadas as promoções dos Técnicos Auxiliares de 1.ª classe da Acção Social Escolar, aprovados no referido concurso:

Antónia Marques dos Santos — Escola Secundária Francisco Franco

Rita Maria Teixeira — Escola Secundária Jaime Moniz

Maria Elisabete de Oliveira Vieira dos Santos — Escola Preparatória Gonçalves Zarco

Laurentino Mendes França — Escola Secundária Jaime Moniz

Maria Manuela Marques de Sá Silva — Escola Preparatória Bartolomeu Perestrelo

José Aurélio Alves Moniz — Escola Secundária de Machico

Madalena Doroteia Rodrigues da Silva Moura — Escola Preparatória Gonçalves Zarco

Maria Margarida Pereira Ferreira de Freitas — Escola Secundária do Funchal

Maria Teresa Abreu Gomes Segura Marques — Escola Secundária do Funchal

Maria Teresa de Gouveia Vieira Coelho — Escola Preparatória de Machico

Maria Fernanda dos Reis Serrado — Escola Preparatória Bartolomeu Perestrelo.

Conceição Maria Góis Viveiros — Escola Preparatória de Machico

Fátima Filipa de Menezes — Escola Preparatória do Porto Santo

Isolda Maria da Silva Fernandes — Escola Preparatória da Ribeira Brava

Lilita Maria Gomes Carvalho Bettencourt — Escola Secundária Jaime Moniz

Lídia Maria Miranda Gonçalves Spínola — Escola Secundária do Funchal

Luísa da Paixão Amaral Mota de Gouveia — Escola Preparatória da Ribeira Brava

Maria Lígia Gomes Gonçalves Azevedo — Escola Secundária da Levada

Maria Piedade Pita da Silva — Escola Secundária da Levada

Zita Ferreira Carriço — Escola Preparatória Dr. Horácio Bento de Gouveia

Maria João Pereira da Silva — Escola Preparatória da Ponta do Sol

Rita Filomena Gouveia Martins — Escola Secundária Jaime Moniz.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 353/85

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 46/85, de 22 de Fevereiro, se institucionalizou a criação do tipo de escola preparatória e secundário abreviadamente designada por «C+S»;

Considerando que tal situação se reveste importante, uma vez que, através da mesma, passa a ser possível dispor, naquele tipo de escola, de um quadro de pessoal docente do ensino preparatório e de um quadro de pessoal do ensino secundário;

Considerando que a adopção daquela medida se traduz em vantagens para o ensino face à mais adequada fixação de pessoal docente profissionalmente habilitado nos respectivos estabelecimentos;

Considerando que a nível da Região Autónoma da Madeira dispomos de Escolas Preparatórias onde é igualmente ministrado o ensino secundário, não se justificando, em virtude da sua população escolar, a existência de dois edifícios escolares;

Considerando que as medidas preconizadas no citado diploma justificam a sua aplicação à RAM pelas vantagens que encerram;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu:

1 — É aplicado à Região o Decreto-Lei n.º 46/85, de 22 de Fevereiro, salvaguardando-se, no entanto, as competências das entidades regionais consignadas, nomeadamente nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro;

2 — As Escolas Preparatórias e Secundárias «C+S», serão criadas por portaria conjunta do Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais do Plano e da Educação;

3 — No prazo de 30 dias, contado a partir des-

ta Resolução, as disposições constantes no artigo 14.º do citado diploma serão aplicadas às Escolas Preparatórias que se encontrem a ministrar os ensinamentos preparatório e secundário, mediante portaria conjunta do Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais do Plano e da Educação.

4 — A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 354/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação da parcela n.º 3, necessária à «Obra de implantação, construção e remodelação do Paio de explosivos e Zona de Vazadouro de Terras do Governo da Região Autónoma da Madeira», em que são expropriados Manuel de Nóbrega dos Santos, mulher e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 355/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do contrato para elaboração do projecto de 13 fogos localizados junto ao Caminho das Quebradas, freguesia de São Martinho, de que é adjudicatária a firma PRIMA — Projectos e Investimentos da Madeira, Limitada;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 356/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato da empreitada «1/85/H — conclusão das infraestruturas do Plano Integrado da Nazaré — Funchal», de que é adjudicatária a sociedade denominada «Construtora do Tâmega, Lda».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 357/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Março de 1985, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do contrato de renovação da prestação de serviços de coordenação, orientação e pesquisa do Gabinete de Estudos e Planeamento com o Dr. Pietro Luigi Valle;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo N.º 2/85

Ao abrigo do disposto no artigo 18.º da Portaria 54/80, de 2 de Maio, aprovo as instruções aplicáveis às autorizações de empréstimos a conceder através da DRHUA em 1985 e à revisão das prestações sociais dos mutuários beneficiados com fundos perdidos em anos anteriores.

1. O plano de dotações concelhias e fundo de emergência serão submetidos pela DRHUA à aprovação do Secretário Regional do Equipamento Social, depois de conhecida a verba atribuída a este programa no Plano de Investimento de 1985.

2. São aplicáveis as disposições constantes dos números 2 a 17 do Despacho Normativo 2/84, de 9 de Fevereiro, com a excepção prevista no número seguinte.

3. Os limites de rendimentos do quadro do n.º 9 são actualizados para os valores seguintes:

Elementos do agregado	Rendimento (escudos)
Uma pessoa	29 500\$00
Duas pessoas	44 500\$00
Três pessoas	51 500\$00
Quatro ou mais pessoas	59 000\$00

4. A DRHUA deverá, até 31 de Dezembro de 1985, propor ao Secretário Regional do Equipamento Social, as instruções necessárias à execução da Portaria 54/80 para o ano de 1986.

Secretaria Regional do Equipamento Social.
Assinado em 13 de Março de 1985. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Preço deste número 56\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»
	As três séries Ano ... 1 900\$	Semestre 950\$	
	A 1.ª série » ... 750\$	» 375\$	
	A 2.ª série » ... 750\$	» 375\$	
	A 3.ª série » ... 750\$	» 375\$	
Números e Suplementos — preço por página, 2\$00 A estes valores acrescentam os portes de correio (Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)			